

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6938 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99274 de 6 de Junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA aprovou em 29 de Novembro de 2006 uma resolução que define os Padrões de Emissão de Poluentes Atmosféricos por Fontes Fixas.

CONSIDERANDO que a Resolução não prevê quaisquer medidas objetivas de recuperação da qualidade do ar e nenhuma medida objetiva de prevenção da sua degradação.

CONSIDERANDO que a Resolução delega aos órgãos ambientais estaduais e locais o poder de estabelecerem maior ou menor restrição dos limites, quando, no entanto a eles cabe o controle e a fiscalização e, portanto o fiscalizador não pode ser o mesmo ente que legisla sobre os padrões;

CONSIDERANDO que o país não tem um inventário integral de emissões, e, portanto, ignora-se a capacidade de suporte das bacias aéreas, cujas informações são cruciais para proteção do meio ambiente, da saúde e do bem-estar da população, possibilitando, portanto o dano potencial e com isso violando e ferindo o Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO que a Resolução recém aprovada enfatiza muito mais os interesses econômicos, do que os interesses da população em relação à proteção ambiental e de saúde pública, como pode ser ver no seu último “Considerando”;

CONSIDERANDO que a Resolução não estabelece critérios e prazos para a substituição de tecnologias obsoletas por outras mais eficientes;

CONSIDERANDO que sequer o monitoramento das emissões deverá ser contínuo, o que seria a única forma de controle efetivo por parte do órgão ambiental dos padrões aprovados, mas estabelece que essas emissões apenas “poderão” ser monitoradas continuamente;

CONSIDERANDO que a Resolução aprovada não exige em nenhum momento que os relatórios das medições, as metodologias de amostragem e análise, as condições de operação do processo, e todas as outras determinações feitas pelo licenciador, sejam amplamente divulgados por meio de boletins periódicos ou disponibilizados em meio eletrônico ao público;

CONSIDERANDO que não existem estudos epidemiológicos nem análises toxicológicas das populações que vivem no entorno dessas fontes, ou que vivem na área de influências dessas emissões atmosféricas, e mesmo análises e estudos aprofundados e consistentes da qualidade dos solos e das águas expostos continuamente a estes poluentes;

CONSIDERANDO que, ainda que as fontes emissoras se enquadrem aos limites de emissão estabelecidos nesta Resolução, cujas referências técnicas usadas para a sua fixação são até agora desconhecidas do grande público, seus responsáveis não estão isentos de responsabilidade civil e criminal por possíveis danos que possam vir a causar ao meio ambiente e a saúde pública resultantes destas emissões.

REQUER

Que na próxima Plenária do CONAMA o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério da Saúde (MS), e o Ministério do Trabalho (MTE) compareçam para prestar informações a respeito de quais medidas estão sendo ou serão tomadas para garantir à sociedade brasileira as devidas salvaguardas em relação aos efeitos da implementação dessa Resolução, conforme a seguir:

a) Requeremos que o MMA apresente um Diagnóstico de todos os Estados da Federação da capacidade técnica, operacional, laboratorial e de equipamentos dos órgãos ambientais para o devido cumprimento das exigências dessa Resolução e o respectivo orçamento para estes gastos.

b) Requeremos que o MS apresente um Quadro detalhado da estrutura de saúde pública disponível hoje para atender todas as comunidades afetadas por estes poluentes, direta e indiretamente, e os respectivos planos de emergência, e os estudos epidemiológicos e análises toxicológicas já feitas e que se pretende fazer para o controle efetivo da saúde ambiental dessas populações e o respectivo orçamento para estes gastos.

c) Requeremos que o MTE apresente o Diagnóstico da situação dos trabalhadores expostos pelas fontes já existentes, as medidas que estão sendo tomadas e o que se pretende fazer para proteger a saúde dos trabalhadores que serão afetados pelos poluentes que serão emitidos pelas novas fontes listadas nesta Resolução e o respectivo orçamento para estes gastos.

Brasília, 30 de Novembro de 2006.